



## TERMO DE CONTRATO Nº 025/2017

Por este instrumento particular de contrato de prestação de serviços, as partes adiante qualificadas ajustam e contratam segundo as cláusulas e condições a seguir aduzidas.

Pelo presente Instrumento de Contrato, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA**, entidade de direito público interno, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob n.º 46.523.080/0001-60, com sede Avenida da Liberdade n.º 250, Centro, Franco da Rocha, SP, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS**, brasileiro, casado, relações públicas, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 34.703.700-8 SSP/SP e do CPF/MF. n.º 328.702.008-03, com endereço profissional acima indicado, de ora em diante denominada simplesmente **PREFEITURA**, e, de outro lado, **INFOSENSE – INFORMAÇÕES CADASTRAIS E ANTI-FRAUDE EIRELI ME**, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob n.º 22.064.694/0001-63, com endereço à AVENIDA ALPHAVILLE 39 – ALPHAVILLE – PINHAIS - PARANÁ – CEP 83.327-170, neste ato representada por **LUIZ ANTONIO HALMENSCHLAGER**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.976.489-3 e do CPF/MF. n.º 147.082.809-04 de que segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – CONSIDERAÇÕES

- 1.1. Considerando que a CONTRATADA possui sistema de gestão de informações comerciais e soluções integradas, denominado Sistema Procob;
- 1.2. Considerando que a CONTRATANTE tendo tomado conhecimento das funções e qualidades do Sistema Procob, deseja obter acesso às informações constantes na base de dados da CONTRATADA, que serão utilizadas exclusivamente para implementação de suas atividades comerciais.
- 1.3. Considerando a convergência de interesses, resolvem as partes celebrar o presente contrato, a fim de regulamentar a prestação de serviços, na forma que segue:

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1. O presente contrato tem como finalidade estabelecer o acesso da CONTRATANTE às informações constantes no Sistema Procob, desenvolvido pela CONTRATADA, através de consultas específicas, via WEB.



2.2. O presente contrato possibilitará a realização de consultas pela CONTRATANTE nas seguintes categorias de informações: a) localização de pessoas; b) restrições comerciais; c) consultas sobre veículos; envio de SMS.

2.2.1. As consultas de **Restrições Comerciais** só poderão ser disponibilizadas para **Pessoas Jurídicas**, com seu CNPJ devidamente validado na Receita Federal, sendo a emissão da Nota Fiscal realizada pela empresa PROCOB S/A inscrita no CNPJ 06.116.543/0001-55;

2.2.2. As consultas de **Restrições Comerciais e as Negativações** junto ao Banco de dados Serasa Experian, estão vedadas para: órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e e/ou entidades que prestem serviços de informações, bancos de dados, de cobrança, de advocacia, de investigação particular, de recursos humanos e assemelhados, fundações e associações religiosas, entidades de classe, sindicatos e agremiações ou qualquer outro segmento comercial que tenha sido prévia e formalmente comunicado pela Serasa Experian;

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. Pela prestação do serviço de acesso às informações, objeto deste instrumento, a CONTRATANTE pagará, na forma pré-pagamento, à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 163,00 (cento e sessenta e três reais) para o acesso de 05 (cinco) usuários; Para realizar consultas, adquirirá créditos (mínimo de R\$ 253,67) sempre que necessário, sendo a primeira aquisição juntamente com o pagamento do boleto inicial; da importância adquirida será debitado o valor de cada consulta tendo como base a Tabela de Preços constante no Anexo I, parte integrante do presente contrato; o crédito adquirido não terá prazo de validade.

A aquisição de novos créditos será feita diretamente pela CONTRATANTE, gerando novo boleto bancário diretamente na Tela de Pesquisa do sistema Procob, e o valor será liberado após a confirmação do pagamento junto ao Banco.

3.2. Mensalmente a CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE, boleto e nota fiscal no valor correspondente a taxa mensal de manutenção acima estipulada.

3.3. O pagamento deverá ser realizado até o dia 01 (primeiro) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, através de boleto bancário enviado pela CONTRATADA.

3.4. Ocorrendo atraso no pagamento, incidirá, sobre o valor principal, correção monetária pelo IGPM, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa por atraso de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido.



3.5. Se o atraso no pagamento for superior a 10 (dez) dias, a CONTRATADA poderá, a seu exclusivo critério, suspender a prestação de serviços até a sua regularização, independente de aviso ou notificação, sem prejuízo do direito de cobrança do que for devido em razão do presente contrato; a suspensão não significa o cancelamento do contrato.

3.6. Em caso de indisponibilidade operacional do Sistema Procob por mais de 24 horas, por falha em seu sistema, a CONTRATADA concederá à CONTRATANTE um desconto sobre o valor fixo mensal, proporcional à fração resultante da divisão da mensalidade pelo número total de horas do respectivo mês, multiplicado pelo número de horas em que o serviço permaneceu indisponível.

3.7. Para efeitos de desconto, exige-se que a CONTRATANTE informe à CONTRATADA, imediatamente após constatação, sobre a indisponibilidade do Sistema Procob, devendo fazer de forma expressa via email (suporte@procob.com).

3.8. Os valores estabelecidos neste instrumento e na Tabela de Preços em anexo poderão ser reajustados anualmente, mediante aplicação do IGPM, ou de outro índice que o substituir, a fim de evitar o desequilíbrio econômico do ora pactuado.

3.8.1. Os valores serão reajustados todo mês de junho, independente da data de celebração do contrato, em razão dos reajustes praticados pelos fornecedores da CONTRATADA.

3.9. A criação de novos tributos diretamente relacionados à atividade da CONTRATADA ou a majoração dos existentes durante a vigência deste contrato poderá implicar na proporcional revisão dos valores.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA PROCOB

4.1. A fim de possibilitar o acesso ao Sistema Procob a CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE uma senha para cada usuário, que será de uso pessoal, intransferível e de conhecimento exclusivo do usuário.

4.2. A disponibilização da senha de acesso será realizada diretamente para sócio da CONTRATANTE ou a quem este indicar, após confirmação do pagamento da primeira mensalidade, que servirá para o desbloqueio da senha e início da utilização dos serviços contratados.

4.3. A CONTRATANTE responsabiliza-se por si, seus prepostos e/ou empregados, pelo resguardo de sua senha, comprometendo-se a não repassar a terceiros, sob qualquer hipótese, bem como assume a total responsabilidade por todos os atos decorrentes da utilização indevida dos dados acessados através do Sistema Procob.



4.4. A CONTRATADA, com vistas a garantir a necessária segurança na utilização das senhas, reserva-se no direito de, independente de prévio aviso, suspender as senhas e reinicializar o processo de cadastramento de novas senhas.

4.5. Se ocorrer qualquer fato ou ato que possa comprometer o uso das senhas e acesso aos serviços contratados, a CONTRATANTE deve comunicar imediatamente à CONTRATADA, a fim de que seja realizado o bloqueio das senhas e reinicializado o processo de cadastramento de novas senhas.

4.6. Será também disponibilizada uma Senha Administrativa a CONTRATANTE, que permitirá realizar o acompanhamento das consultas por usuários.

4.7. A CONTRATADA, com vistas a garantir a necessária segurança na utilização das senhas, oferece para a CONTRATANTE a liberação dos acessos as consultas somente no(s) IP(s) (*Internet Protocol*) da rede fornecido(s) pela CONTRATANTE, que por sua vez compromete-se a repassar o(s) IP(s) para a CONTRATADA.

4.8. A não aceitação da vinculação dos acessos para consultas através do IP, conforme item 4.7. implica na responsabilização da CONTRATANTE sobre eventuais acessos e consultas por terceiros não autorizados (hackers), inclusive o ônus financeiro decorrente, não cabendo qualquer reclamação a CONTRATADA.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA compromete-se a aprimorar constantemente o Sistema Procob, visando o atendimento às necessidades da CONTRATANTE, mediante a utilização de meios legais disponíveis no mercado.

5.2. A CONTRATADA disponibilizará somente as informações pertinentes e constantes no Sistema Procob no momento da consulta pela CONTRATANTE.

5.3. A CONTRATADA não é responsável por perdas e danos que se originem das informações prestadas.

5.4. A CONTRATADA não se responsabiliza por eventuais perdas e danos da CONTRATANTE ou de terceiros que se originem das informações prestadas em razão do presente contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE deverá utilizar as informações disponibilizadas pela CONTRATADA exclusivamente para os fins comerciais e serviços inerentes a atividade que desenvolve, ficando



expressamente vedada a utilização do Sistema Procob para obter informações de pessoas naturais ou jurídicas com outra finalidade.

6.2. A CONTRATANTE responsabiliza-se integralmente perante seus clientes e/ou terceiros, quanto à utilização das informações disponibilizadas pela CONTRATADA, inclusive após o término da relação contratual, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATADA, respondendo por perdas e danos que possam, eventualmente, originar-se dessa utilização.

6.3. A CONTRATANTE reconhece que é vedada a reprodução de quaisquer telas do Sistema Procob, de propriedade da CONTRATADA.

6.4. É expressamente vedado à CONTRATANTE armazenar, comercializar ou repassar as informações adquiridas em razão deste contrato para outras pessoas ou empresas, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATADA.

6.5. Não poderá a CONTRATANTE utilizar as informações obtidas para coagir ou constranger os titulares dos dados consultados ou ainda como justificativa para atos que violem ou ameacem interesses de terceiros.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – CONFIDENCIALIDADE

7.1. Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, PROCOB S.A., doravante simplesmente denominada “CONTRATADA”, por si, seus funcionários, dirigentes e qualquer outra pessoa a ela relacionada, assume o compromisso irrevogável e irretroatável de manter o mais absoluto sigilo de todas as “Informações Confidenciais” que lhe for disponibilizada pela denominada CONTRATANTE. A expressão “Informações Confidenciais” significa toda e qualquer informação que venha a ser divulgada à CONTRATADA pela CONTRATANTE, durante o desenvolvimento dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA. As informações conferidas à CONTRATADA deverão ser mantidas em absoluto sigilo, mesmo após finalizada a prestação de serviços, por constituírem informações confidenciais, sob pena de obrigar-se a CONTRATADA a indenizar a CONTRATANTE, a qualquer tempo, por danos e/ou prejuízos sofridos em decorrência da falha de manutenção de sigilo ou sua quebra, por parte de seus funcionários, dirigentes ou outra qualquer pessoa à qual tenha dado acesso às



Informações Confidenciais. Da mesma forma a CONTRATANTE se compromete a não divulgar os dados da CONTRATADA assumindo a responsabilidade de utilizar as informações cadastrais apenas em atos legais assumindo toda e qualquer responsabilidade sobre esse uso, inclusive por seus funcionários e dirigentes, isentando completamente a CONTRATADA de qualquer ato decorrente da utilização das informações.

A infração do disposto acima sujeitará as Partes e seus representantes legais infratores às penas previstas em lei, com a obrigação de reparar os danos causados à outra parte, seja na esfera cível ou penal.

#### CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. É vedada a utilização de quaisquer meio de captura automática das informações constantes no Sistema Procob, sob pena de rescisão imediata do contrato e responsabilização civil pela infração constatada.

8.2. O presente contrato é por prazo indeterminado, podendo qualquer das partes rescindir unilateralmente, mediante notificação expressa à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.2.1 - Em caso de rescisão proposta pela CONTRATADA, em razão de inadimplência da CONTRATANTE referente a Taxa de Manutenção, fica a CONTRATADA autorizada a realizar débitos em saldo existente a título de Crédito para Consultas, até o valor da dívida;

8.2.2 - Caso o saldo existente na conta de Créditos para Consultas seja insuficiente para quitar os valores em atraso, permanece a obrigação da CONTRATANTE em liquidá-los, sob pena de a CONTRATADA prosseguir com as demais ações de cobrança.

8.3. Em caso de violação das disposições contratuais pela CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá suspender, por tempo indeterminado, o acesso aos serviços contratados, bem como rescindir o presente contrato.

8.4. Todas e quaisquer tolerâncias quanto ao descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações previstas neste contrato, por qualquer das partes, não constituirão novação ou alteração das disposições ora pactuadas, mas tão somente mera liberalidade, sendo alterado o presente contrato somente via aditivo contratual.



8.5. Fica assegurado à CONTRATADA o direito de regresso contra a CONTRATANTE, caso aquela seja condenada a pagar indenização em razão de descumprimento pela CONTRATANTE das obrigações estabelecidas neste instrumento.

8.6. Na hipótese de não cumprimento de quaisquer obrigações previstas no presente contrato, poderá a parte prejudicada dar por rescindido o referido instrumento mediante comunicação expressa nesse sentido.

8.7. Fica eleito o foro desta comarca de Franco da Rocha - SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento.

Franco da Rocha, 17 de Abril de 2017.

**FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS**  
PREFEITO

**EDUARDO PADILHA DO PRADO BUENO**  
SECRETÁRIA DE GOVERNO

**PAULO SERGIO MANCZ**  
SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS E  
DA CIDADANIA

**LUIZ ANTONIO HALMENSCHLAGER**  
INFOSENSE - INFORMAÇÕES CADASTRAIS E ANTI-FRAUDE EIRELI ME

Mariana Chalegre de F. Nave  
Procuradora do Município  
OAB/SP 391.207

**Ana Moura Novais dos Santos**  
Secretária Adjunta  
Secretaria dos Assuntos Jurídicos  
e da Cidadania